

Boletim do Sindicato Médico

DO

Rio Grande do Sul

Ano VI — P. Alegre, Janeiro-Fevereiro 1937 — N. 22

Redatores:

R. di Primio

E. J. Kanan

Adair Figueiredo

Comissão Executiva do Sindicato:

Aurelio Pi
Ivo Barbedo
Argemiro Dorneles
Raul Moreira
Acioli Peixoto
Lisbôa de Azevedo

Secretarios:

Adair Figueiredo
Luis S. Barata

Tesoureiros:

Antero Sarmiento
Fernando Schneider

Conselho Deliberativo:

Oton S. Freitas
Mario Bernd
Ivo Barbedo
Celestino Prunes
Bruno Marsiaj
Aurelio Py
Savério L. Truda
Paula Esteves
Argemiro Dorneles
Raul Moreira

Jaci C. Monteiro
Helmuth Weinmann
Alyaro B. Ferreira
Adair Figueiredo
Acioli Peixoto
Luis S. Barata
Antero Sarmiento
Fernando Schneider
Carlos de Brito Velho
Lisbôa de Azevedo

Conselho de Disciplina Profissional do Rio Grande do Sul

Membros Efetivos:

Aurelio Py (Presidente)
Guerra Blessmann

Plinio da Costa Gama
Celestino Prunes

Carlos Hofmeister

SUMARIO

Que fazer?	467
Mandado de Segurança	469
O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul	471
Noticiario	475

Nas multiplas manifestações da SIFILIS
cutaneas, viscerais ou nervosas,

NATROL

(Tartaro-bismutato de sodio)

é de emprêgo facil e eficiente.

Produto hidro-soluvel, atoxico e indolor.

Não produz estomatites — E' encontrado no *liquor* logo após as primeiras injeções.

Dosagem rigorosa — cada empôla de 2^o c. c. = 0,038 Bi

Caixas de 6 e 12 empôlas.

Pomada de NATROL — cicatrizante, espirilicida.

—o—

Carlos da Silva Araujo & Cia. — Caixa Postal, 163 — Rio de Janeiro.
Agente em Porto Alegre — Snr. Fausto Sant'Anna — Rua Siqueira Campos, 1257 — Caixa Postal, 327.



SINDICATO MÉDICO DO RIO GR. DO SUL

Que fazer?

Adayr Figueiredo

Ramakrishna, falando sobre a influencia da autoridade, conta, em seu evangelho, uma lenda que seria util fazer conhecida a muita gente. E' tal o espirito da parabola que muitos conhecem e que muitos tambem ignoram.

•
•

Ainda conta Sri Ramakrishna outra cousa que interessa a muita pessoa, dentro da classe médica.

Na parabola do tigre, refere-se a caridade instintiva das ovelhas que, depois, de serem assaltadas pela femea do tigre, acolheram-lhe os filho **post-partum benefasciando**.

Ha tigres femeas que parem, com o conhecimento de todo o mundo... E ha... homens bastante inteligentes, bastante e excepcionalmente argutos, para perceberem que ha tambem homens bastante inteligentes, para perceber — embora não revelem — a trama dos que se aliam, para a luta, contra a **ORDEM DOS MEDICOS DO BRASIL**, mesmo fazendo-se, ás vezes, seus defensores.

Ha certa gente que — não queremos personalisar — esquece que a solidariedade e os demais sentimentos confraternisadores não excluem a justiça e nem a cobrança das dividas passadas.

Entre a classe médica e seus aderentes, não se póde levantar excessão. E só poderia mesmo haver, tanto abnegados trabalhadores como interesseiros contumazes, anões do bom-viver e acobertados pelos cargos que ocupam.

Ha os pulhas, ha os maus colegas, ha a sordice e existe tambem a miseria moral propria daqueles que mentem ao compromisso de solidariedade classista, moral, mentindo tambem á propria palavra de homem de honra...

•
•

Mas voltemos a Sri Ramakrishna e mais o seu apologo.

Conta o pensador indú que, depois de viver como ovelha, o filhote de tigre, sob a insinuação de um tigre macho, detornou ao carnivorismo proprio da espécie.

Tornou a desejar a carne dos demais animais. E tudo lhe sahia mal, desde que não fosse semelhante ao que provara.

Com os homens, dá-se uma cousa semelhante: passam a vida em branca nuvem e logo depois, diante de um tigre experimentado e autentico esquecem que foram educados como benignas ovelhas, esquecem que, com isso, estão fazendo uma cousa que o Povo do Rio Grande chama virar o cocho...



A classe médica de São Paulo e do Rio Grande do Sul fizeram e fazem um autêntico milagre de sacrificio e de fé...

Abriam mão de todas as prerrogativas, de todas as vantagens possoveis, procurando tão sómente objetivar a paz, a concordia, a normalidade no seio da classe, dentro do Brasil.

Nós temos a autoridade que a nobresa das intenções e a segurança da vitoria conferem...

Nós, além disso, sabemos com quem lidamos... e temos a capacidade e a coragem precisas, para enfrentarmos esses filhotes de tigres que, depois de serem acolhidos pelas ovelhas, podem voltar a ser o que foram, desde a fecundação...



O indú tem razão...

Judas não teve o destino de errar por todo o mundo?..

Procuraremos Judas em toda a parte!...

Mas não o procuraremos muito longe: ele póde estar muito perto!...

O argentino diz, na linguagem simples e arrabelera de sua musica popular: **cuidao, cuidao con el tranvia!**...

E nós devemos ter cuidado com os que nos cercam: porque os bons são os que fazem o bem... a quem?... sem aparecer... ignorados sempre... nulos...

Que fazer?...

Nada!..., por si acaso?...

Mandado de Segurança

Parecer do Procurador da Republica

Emitido nos autos de RECURSOS EXTRAORDINARIOS

N.º 2.865.

Río Grande do Sul.

Recorrente: Sindicato Medico da Cidade do Rio Grande.

Recorrido: Dr. Antonio Ineze e outros.

Relator: Sr. Ministro Ataulpho de Paiva.

Artigo 133 da Constituição Federal:

“Execetuados quantos exerçam legitimamente profissões liberais na data da Constituição, e os casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, sómente poderão exerce-las os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil; não sendo permitida, exceto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino.”

Em face deste dispositivo, de 16 de Julho de 1934 em diante, só podem clinicar no Rio Grande do Sul os medicos estrangeiros que até aquelle dia “exerciam legitimamente”, a profissão, isto é, se haviam aproveitado da regalia que lhes foi deferida pelo decreto 22.843 de 1933.

Os que, por qualquer circumstancia não chegaram a satisfazer a condição que o decreto impunha para que exercesse “legitimamente” a profissão, não lograram por essa falta, ver completa e definitivamente adquirido o seu direito ao exercicio da medicina naquele Estado. Ficaram numa espetativa de direito, que a Constituição suprimiu.

Ora, a exequibilidade da Magna Lei não póde subordinar-se ao termo final de uma lei ordinaria que a contraria.

Tal lei produziu todos o seus efeitos, exauriu sua força creadora de direito no dia em que se promulgou a Constituição.

Parece-nos, pois, que pelo exposto o recurso merece provimento, em face do art. 76 n.º 2, III, letra a, desde que o venerando acordam

foi proferido contra literal disposição da letra da Magna Lei, reconhecendo validade a uma lei revogada pelo art. 133 da Constituição, o que vale reconhecer direito sem fundamento e contrario ao texto constitucional.

A preliminar de competência da justiça federal não procede porque o "ato" contra o qual se pleiteia o mandado é originário de autoridade estadual, (art. 81, letra k da Constituição); neste ponto é pacífica a jurisprudência da Egregia Corte Suprema.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1936.

Assinado — **Gabriel de Resende Passos**

Procurador geral da Republica int.

O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul

Próxima criação da ORDEM DOS MÉDICOS DO BRASIL — O mandado de segurança impetrado pelos médicos estrangeiros — Um telegrama do Sindicato Médico de S. Paulo

A imprensa diária publicou a seguinte notícia:

“Na intenção de informar aos médicos do Estado sobre a situação presente da vida classista médica do Brasil, a secretaria do Sindicato Médico do R. G. Sul nos pediu a divulgação do seu último boletim informativo, solicitação a que prazerosamente atendemos nestas colunas:

O SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL

Tem funcionado com regularidade, sendo sua sede frequentada, diariamente, por um elevado número de socios.

A matrícula tem crescido grandemente, com os pedidos de admissão de médicos regulares da capital e do interior do Estado.

O Monte Médico, mantido pelo Sindicato tem também sua matrícula aumentada e o fundo de reserva cresce em correspondencia a esse número novo de socios inscritos.

A ORDEM DOS MÉDICOS DO BRASIL

São promissoras as notícias chegadas sobre a criação desse instituto.

Nos círculos médicos de todo o Brasil, reina a mais franca simpatia pela iniciativa da classe médica do Rio Grande do Sul e de São Paulo, e a comissão especial que tratada materia recebe constantemente abundante correspondencia que documenta tal informação.

Entre as bancadas dos diferentes Estados ha o maior interêsse pela questão.

A comissão referida recebeu o anteprojeto elaborado pelo deputado Moraes de Andrade.

O illustre parlamentar conta como certa a aprovação desse anteprojeto, que receberá a assinatura de elementos de máximo prestígio na Camara.

O deputado João Neves da Fontoura, respondendo a uma carta do relator da Comissão Especial, sôbre o assunto, respondeu nos seguintes termos, telegraficamente:

“Do Rio. Dr. Adair Figueiredo — Tomei devido apreço carta providencieii espero conseguir solução justa pretensão classe médica. Cordalmente — João Neves. 12—XI—936.”

O deputado Moraes de Andrade esforça-se, nos meios parlamentares, para que a ORDEM DOS MÉDICOS DO BRASIL seja criada ainda na presente legislatura.

E assim se vê que a criação da instituição máxima associativa da classe médica brasileira, que será oficial, está iminente.

O MANDADO DE SEGURANÇA DOS MÉDICOS EXTRANGEIROS

O Dr. Arnaldo Carlos Pinto, advogado do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul e do Sindicato Médico da cidade do Rio Grande, comunicou, telefonicamente, que a Suprema Corte de Justiça, sediada no Rio de Janeiro, deu provimento á petição que interpõe embargos infringentes á decisão das Côrtes Reunidas do Superior Tribunal do Estado, que concedeu um mandado de segurança em favor dos médicos estrangeiros que clinicam no Rio Grande do Sul.

A importancia da notícia reside em que, admitido a julgamento o recurso, o acordam final e inapelavel só poderá ser harmônico com o parecer anteriormente dado pelo procurador geral da República, em processo semelhante, e que negou concessão do mandado de segurança, em condições idênticas de direito.

O referido parecer, aprovado em acordam, só fez restrição sobre a questão da competência do julgamento, dado que o processo não havia sido encaminhado pelo fôro competente.

De vês, porem que o mandado em julgamento foi impetrado, julgado e recorrido no âmbito judiciário devido, é indiscutivel que o proximo julgamento do recurso interposto só poderá ser expresso na negação da concessão do mandado que os médicos estrangeiros impetraram por seu advogado.

Esse é, pois, um motivo de grande regosijo para a classe médica regular do Rio Grande do Sul, representando o coroamento dos esforços das duas instituições de classe mencionadas acima.

RELAÇÕES DO SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL COM OS CONGÊNERES

O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, que se encontra intimamente identificado com todas as mais prestigiosas instituições classistas médicas do Brasil e do estrangeiro, recebeu do Dr. Alberto Nupiéri, secretário do Sindicato Médico de S. Paulo, o seguinte telegrama:

S. Paulo, 24 — XI — 1936.

Sindicato Médico Rio Grande do Sul

PAlegre

Sindicato Médico São Paulo felicitando coirmão Porto Alegre inteligente tenaz campanha pro Ordem manifesta solidariedade Nupiéri secretário.

Esse comunicado dos médicos paulistas é consequencia da repercus-

são que tiveram as deliberações tomadas pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, na última reunião de seu Conselho Deliberativo.

Causou uma impressão muito agradável nos meios profissionais médicos desta Capital, pois, além de outros pronunciamentos, veio documentar, ainda uma vez, a unidade de orientação que existe entre as duas instituições classistas, para a promoção da normalização definitiva da vida classista médica no Brasil”

A REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

No dia 13 de novembro, realizou-se uma reunião do Conselho Deliberativo.

Foi presidida pelo Prof. Aurelio de Lima Py Py e compareceram ainda os conselheiros José Acioly Peixoto, Alvaro Barcelos Ferreira, Ivo Barbedo, Mario Bernd, Helmuth Weinmann, Carlos de Brito Velho, Saverio de Leonardo Truda, Argemiro Dorneles, Adair Figueiredo e Fernando Ortiz Schneider.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o presidente expoz a situação do

MONTE MÉDICO

Demonstrou a necessidade de uma reforma dos estatutos, afim de corrigir a feição jurídica de diversas disposições neles contidas, no sentido de garantir melhor os direitos dos componentes do Monte Médico e de seus herdeiros.

Discutido o assunto, o presidente nomeou uma comissão, constituída pelos Drs. Ivo Barbedo, Argemiro Dorneles e Carlos de Brito Velho, para fazer a reforma em questão.

INSTITUTO DOS MÉDICOS

O Professor Aurelio de Lima Py nomeou, a seguir, uma comissão especial, composta dos Drs. Alvaro Barcelos Ferreira, Fernando Ortiz Schneider e Helmuth Weinmann, para opinar sobre o projeto apresentado pelo Dr. Raul Leite ao Sindicato Médico Brasileiro, projeto esse que visava a criação de um Instituto dos Médicos e Farmacêuticos, acorde com os princípios do cooperativismo particular para as profissões.

ORDEM DOS MÉDICOS DO BRASIL

O presidente declarou então que deixava de ler o relatório enviado á comissão especial encarregada da criação da ORDEM, pelo fato de haver sido tal documento lido, no original, por todos os presentes.

Poz em discussão o conteúdo, tendo-se manifestado os Drs. Thomaz Mariante, Ivo Barbedo, Carlos de Brito Velho, Adair Figueiredo, Saverio de Leonardo Truda, Aurelio de Lima Py, Argemiro Dorneles e Fernando Ortiz Schneider.

O presidente, então, resumindo os debates, formulou uma proposi-

ção, de acordo com a opinião do Professor Thomaz Mariante, ampliada pela dos Drs. Ivo Barbedo e Argemiro Dorneles, no sentido de que a comissão especial ficasse autorizada a se dirigir ao Dr. Paulo Pinto da Rocha, seu delegado no Rio de Janeiro, apresentando-lhe uma lista de nomes entre os quais ele escolheria dois, afim de cooperar consigo no trabalho que lhe está afeto.

Essa proposição foi aprovada unanimemente, devendo a presidência da comissão especial officiar, dentro de breves dias, ao ilustre médico patricio.

Esteve presente ainda o Professor Thomaz Mariante, presidente da comissão especial que o Congresso Médico Sindicalista de 1935 nomeou, para promover a criação oficial da ORDEM DOS MÉDICOS DO BRASIL.

NÓVOS SOCIOS

O Professor Aurelio de Lima Py deu conhecimento ao Conselho de que a matrícula do Sindicato tem aumentado grandemente.

Informou que, sómente do interior do Estado, houve cerca de cinquenta propostas recebidas no mês de outubro, sendo elevado o número das que foram apresentadas neste mês.

O ENCERRAMENTO

O presidente, como nenhum conselheiro quizesse uzar da palavra, fez um apelo aos presentes, no sentido da continuidade dessa bôa-harmonia e espírito de cooperação que reina no seio do Conselho e de que era documentação a reunião que declarava encerrada.

ANTIPHLOGISTINE EM GINECOLOGIA

Um medicamento muito empregado pelos ginecologistas que, por experiência, já conhecem as suas propriedades antiseticas e a sua efficacia, é o preparado Antiflogistine.

A sua marcada ação osmotica alivia fisiologicamente os excessos de fluidos (exudatos) dos tecidos congestionados. Esse preparado é considerado superior as cataplasmas comuns, devido ao exito que tem obtido como agente terapeutico.

O seu emprego, quer como cataplasma, quer como tampão, é geralmente considerado util. Em todas inflamações da região pelvica, a Antiphlogistine é aplicada como um complemento de outras medidas que o ginecologista julgue necessarias. Como tampão é utilissima, toda vez que se requer esse recurso, por ser antisetica, sigroscopica e altamente higienica. Não sendo toxica, póde emprega-la com absoluta confiança.

A nossa brochura "Lembretes Ginecologicos" está a disposição dos senhores facultativos, assim como tambem enviaremos amostra aos interessados que solicitarem á Denver Chemical Mfg. Company, 163, Varick Street, Nova York.



ALBERTO DE OLIVEIRA

Posto que notabilizado no domínio das letras e consagrado como poeta laureado, Alberto de Oliveira fez jús a ter o seu nome registado nas colunas das revistas consagradas ás cinêclas medicas.

Com effeito, era ele diplomado em Farmacia pela Faculdade de Medicina no Rio de Janeiro, desde 1884, e ali levou até ao 3.º anno o curso medico que então de todo abandonou, consagrando-se inteiramente ás letras.

Aclamado Principe dos Poetas Brasileiros num pleito realizado em 1924 entre os homens de letras do país, Alberto de Oliveira succedeu desde então neste posto de honra a Olavo Bilac, que com ele fóra um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, ocupando a cadeira de que era patrono Claudio Manoel da Costa.

Antonio Mariano Alberto de Oliveira nasceu a 28 de Abril de 1859, em Palmital de Saquarema, no Estado do Rio, então Provincia do Rio de Janeiro, e naquele Estado faleceu a 19 de Janeiro do corrente anno de 1937, sendo o seu corpo trasladado para esta capital, de onde no dia seguinte partiu o prestito que da séde da Academia o conduzia ao cemiterio de S. João Batista.

O "CREDE" NO CEARÁ

O Governador do Estado do Ceará, assinou o seguinte decreto:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — E' obrigatoria a instilação nos olhos de todo recém-nascido, de um colirio de nitrato de prata a 1 % ou outro equivalente, dentro das duas primeiras horas do nascimento.

Paragrafo unico — Compete ao medico assistente, á parteira ou aos genitores a observancia do estatuido neste artigo.

Art. 2.º — A falta de cumprimento do disposto no art. 1.º acarretará aos responsaveis uma multa de cem a quinhentos mil réis.

Art. 3.º — A fiscalização da observancia da presente lei cabe aos senhores medicos, por intermedio da Inspetoria de Proteção á Maternidade e á Infancia, á qual compete aplicar as multas.

Art. 4.º — A importancia das multas, por infração da presente lei, reverterá em favor da Inspetoria de Proteção á Maternidade e á Infancia.

Art. 5.º — A cobrança das multas poderá ser feita amigavelmen-

te pela Inspeção de Proteção à Maternidade e à Infância, ou pelo poder competente.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 1935. — **Dr. F. de Menezes Pimentel** — **J. Martins Rodrigues**.

REGISTO DA CARTA DE APROVAÇÃO DO SERURGIÃO CUSTODIO JOSE IGNACIO ROIZ

Dom Joam por Graça de Deus, Príncipe Regente de Portugal e dos Algarvos da Aquem e de Alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquista e Navegação, commercio da Etiopia e Arabia, Percia e da India. etc. Fago saber que Custodio José Ignacio Rodrigues, filho de Pais incognitos, natural de São Paulo, Me representou que elle pretendia Uzar da Arte de Serurgia nos Meus Reinos e Senhorios pela ater aprendida e praticado como Mostrou por Sertidão que foi vista pelo Meu Serurgião Môr do Reino o qual foi examinado na presença de seu Delegado Ignacio Joaquim de Paiva, pelos examinadores Antonio Cabral de Mello, e José dos Santos Paiva, Sirurgioens aprovados os quaes darão por aprovado Medine, Aliás, **Nominé Discrepante** para exercitar a dita Arte por bem do que mepedio lhe mandasse expedir Carta para que livremente podesse usar da Dita Arte na Forma do Regimento e Leis do Reino ao que não tendo duvida, o Dito Meu Serurgião Môr foi servido Ordenar que se lhe passasse a presente Carta para que com essa observancia possa curar de Serurgia nos Meus Reinos e Senhorios sem que a isso lhe possa por duvida alguma por minhas Justicas — Antes lhe darão todo o favor e ajuda quando sem minha especial autoridade se lhe quera pôr algum embarço no seu exercicio pelo qual poderão Demandar os Salarios que lhe forem devidos perante Serurgião Môr do Reino aquem para este efeito tenho nomeado por seu Juiz privativo e só perante elle poderá ser demandado erros que cometer na Dita carta, aliás Arte, e Será esta Carta primeiro por elle assignada e passada pella Minha Chancellaria Môr aonde o Dito Custodio José Ignacio Rodrigues haverá o Juramento dos Santos Evangelhos e perante o Corregedor da Comarca onde pertencer para Uzar da dita Arte como disse, digo como deve, Guardando o Meu Serviço em utilidade do Bem Publico. Pagou de novos Direitos mil e seissentos reis que foram carregados ao Tesoureiro delles a folhas sento e vinte quatro verso do Livro Segundo da sua Receita e se Registrou o Conhecimento em forma no Livro quinto do registo Geral — a folhas sento setenta e quatro Verso. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pelo Conselheiro o Doutor José Correia Picauço, Comendador das Ordens de Cristo da Torre e Espada, Fidalgo de Sua Real Caza Medico de Sua Camara primeiro Sirurgião della, seu serurgião Môr do Reino Estados e Dominios Ultramarinos e Lente Jubilado pela Universidade de Coimbra. Dada e passada nesta Corte do Rio de Janeiro Aos dois de Maio de mil oitocentos e douze.

Esta vai subscrita por Thomaz Luiz de Gouvea, Escrivão. Pagou de Feitio desta quinheitos reis de Impressão, sete mil duzentos reis e de assignatura dusetos reis. Eu Thomaz Luiz de Gouvea que a fiz imprimir e subscrevi.

O Conselheiro José Correa Picango.

Registada a folhas trez do Livro quatro. Gouvea. Numero Noventa Pagou mil e seissentos réis do sello. Rio de Janeiro oito de Abril de mil oitocentos e trese. Druvonat. Lugar do Sello Pendente Por despacho do Conselheiro Cirurgião Mor do Reino de onse de Maio de Mil oitocentos e douse, foi representada pelo Delegado Ignacio Joaquim de Paiva Cirurgião Mor Desta Capitania. Porto Alegre onse de Dezembro de mil oitocentos e trese. Thomaz Antonio de Villanova Portugal. Pagou com Meio dobro nove mil dusetos Reis: Aos officiaes Mil tresentos e oitenta. Rio dez de Abril de mil oitocentos e treze. José Maria Rapozo de Andrade e Souza. Registada na Chancellaria Mor da Corte e Estado do Brasil a folhas sento e quarenta e hum do Livro Onze de Provizoens Cartas e Alvaraz. Rio de Janeiro dez de Abril de mil Oitocentos e trese. Pagou Dusetos e cincoenta reis. João Livuadio do Valle. Pagou oito mil quatrocentos reis em Instrumentos do Cirurgião Mor do Reino Gouvea. Termo de Juramento. Aos trese dias do Mez de Dezembro de Mil oitocentos e trese annos Nesta Villa de Porto Alegre na Residencia do Doutor Antonio Monteiro da Rocha, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, aonde Eu Escrivão ao Diante nomeado Aqui vindo e sendo ahi Compareceu Custodio José Ignacio Rodrigues aquem o dito Ministro deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro Subcargado do qual lhe encarregou que usasse de sua Arte Como deve Guardando em tudo o serviço de Sua Alteza Real e o Bem Commum. E sendo por elle recebido seu Juramento assim o prometêo Cumprir do que para constar fiz este Termo em que assignou com o Dito Ministro. Eu Francisco Pedro de Miranda e Castro que o escrevi. Rocha. Custodio José Ignacio Rodrigues. Nada mais Continha em a Dita Carta de Approvação que fielmente fiz registrar e vai na Verdade. Porto Alegre onze de Julho de Mil oitocentos e quinze. E Eu Lourenço Junior de Castro, Subscrevi e assinei. Lourenço Junior de Castro. Deste registro — 600 rs.

1845

Departamento de Informações e Cobranças

Anexo ao Sindicato Médico do Rio Grande do Sul

Séde: General Camara, 261 — Fone 61-32

Caixa Postal, 928 — Porto Alegre — R. G. do Sul — Brasil

Ilmo. Snr. Dr.

Temos o prazer de comunicar-lhe que o "Departamento de Informações e Cobranças", que funciona anexo ao Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, destinado a proporcionar aos srs. Médicos serviços de relevante importancia, está funcionando com grande eficiencia, especialmente com relação a cobranças de contas relativas a serviços profissionais.

O "Departamento", está perfeitamente aparelhado para, mediante modica comissão, atender imediata e eficazmente ao encargo que lhe fôr cometido, preenchendo desta fórmula a sua finalidade.

O "Departamento" encarrega-se de:

- encaminhar e dar andamento com a brevidade necessaria a qualquer requerimento dirigido ás repartições desta Capital;
- tirar copias de trabalhos científicos, etc.;
- pagar impostos de qualquer especie;
- organizar escritas;
- cobrar contas de serviços profissionais, aluguel de casas etc.;
- fazer pagamentos em geral;
- informações de toda ordem;
- compra de livros, material cirurgico etc.;
- propaganda de produtos farmaceuticos.

Desnecessario se tornaria encarecer a sôma de proveitos que o "DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E COBRANÇAS" tem proporcionado aos srs. Médicos, tanto da Capital como do Interior, pois, pela simples enumeração de suas atribuições, concluirão os interessados terem encontrado um auxiliar de extraordinaria eficiência.

O "Departamento" está funcionando na séde do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, á rua General Camara, 261. Caixa Postal, 928. Telefone, 6132.

Esperando, portanto, contar com o decidido apoio dos srs. Médicos, sempre que se deparar oportunidade de serem utilizados os nossos serviços, nos firmamos com muita estima e alto apreço,

de V. S. Attos. Crdos. Obrgdos.

Almanzor Alves
Diretor.